DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 181/2003

de 5 de Dezembro de 2003

que altera o Protocolo 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangido pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 111/2003 de 12 de Julho de 2003 ([1]).

(2) É conveniente alargar a cooperação das partes contratantes no acordo a fim de incluir a Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) ([2]).

(3) O Protocolo 31 do acordo deve, por conseguinte, ser alterado por forma a permitir essa cooperação alargada a partir de 1 de Janeiro de 2004,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Protocolo 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 5 passa a ter a seguinte redacção:

   «Os Estados da EFTA participarão nas acções e programas comunitários referidos nos dois primeiros travessões do n.º 8 a partir de 1 de Janeiro de 1996, no programa referido no terceiro travessão a partir de 1 de Janeiro de 2000, no programa referido no quarto travessão a partir de 1 de Janeiro de 2001, nos programas referidos no quinto e sexto travessões a partir de 1 de Janeiro de 2002 e no programa referido no sétimo travessão a partir de 1 de Janeiro de 2004.».

2. No n.º 8 é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0750**: Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação efectuada ao Comité Misto do EEE ao abrigo do n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004.

([1]) JO L 298 de 31.10.2003, p. 37.
([2]) JO L 303 de 2.12.2000, p. 23.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN